CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Rua Irmão Gabriel Leão, 681 Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 126/16 DL/15/2016 – Dispensa de Licitação Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: contratação de seguro para o prédio, móveis, maquinismos e utensílios da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

TERMO DE ABERTURA

Tendo em vista a necessidade de contratação de seguro para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, o Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para:

contratação de seguro para o prédio, móveis, maquinismos e utensílios da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

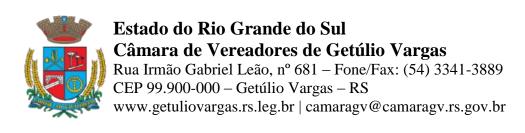
Para tanto seja providenciado, no mínimo, três orçamentos para apuração de valores para dita aquisição.

Para a contratação acima relacionada, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

01- Legislativa
01031- Ação Legislativa
0103100001- Execução da Ação Legislativa
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral

Getúlio Vargas/RS, 25 de outubro de 2016.

Vilmar Antônio Soccol, Presidente do Legislativo



PARECER Nº 12/2016, em 18/11/2016

contratação de seguro para o prédio, móveis, maquinismos e utensílios da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de Processo para contratação de seguro o prédio, móveis, maquinismos e utensílios da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, bem como, os orçamentos juntados no presente processo o parecer é no seguinte sentido.

A contratação em questão, *a priori*, enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado **o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite (R\$ 80.000,00), bem como, tendo em vista os orçamentos apresentados não ultrapassam dito limite legal (R\$ 8.000,00), sendo a licitação dispensável.

Em relação ao valor da contratação pretendida, percebe-se que foram apresentados três orçamentos, sendo que a empresa BARÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (CNPJ nº 72.462.195/0001-00) apresentou o menor valor, qual seja, R\$ 894,47 (oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos) pelo seguro com as coberturas pretendidas. Assim, percebe-se que a contratação de tal objeto não extrapola o limite legal previsto no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, possibilitando a contratação da empresa que apresentou o menor orçamento com dispensa a licitação.

Ante o exposto, conclui-se que para a aquisição do seguro com as coberturas pretendidas, desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive valor, e existindo dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento.

Estado do Rio Grande do Sul Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

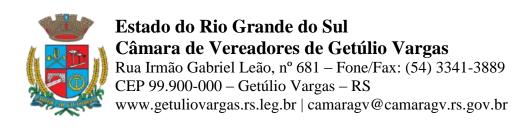
Da mesma forma, a empresa a ser contratada deverá juntar os documentos necessários para a realização do contrato, principalmente, os certidões negativas de débitos ficais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de contratação do seguro pretendido, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II, bem como na Constituição Federal, artigo 37 "caput".

É o parecer.

Getúlio Vargas, 18 de novembro de 2016.

Adv. Lucas Serafini
OAB/RS 76.774
Assessor Jurídico
Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas



Getúlio Vargas/RS, 18 de novembro de 2016.

DECISÃO

Tendo em vista a necessidade de contratação de seguro para o prédio, móveis, maquinismos e utensílios da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, com base no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta casa Legislativa, determino a contratação, com dispensa de licitação, da empresa BARÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (CNPJ nº 72.462.195/0001-00), nos termos de seu orçamento, para a aquisição de seguro para o prédio, móveis, maquinismos e utensílios da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, conforme solicitado em ofício e tendo em vista o menor valor orçado por esta empresa.

Os orçamentos apresentados para a respectiva aquisição do seguro foram os seguintes:

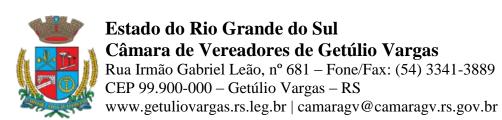
EMPRESA ZAFISEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA = VALOR TOTAL ORÇADO = R\$ 1.770,62 (um mil, setecentos e setenta reais e sessenta e dois centavos);

EMPRESA PENTÁGONO CORRETORA DE SEGUROS = VALOR TOTAL ORÇADO = R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais);

EMPRESA BARÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA = VALOR TOTAL ORÇADO = R\$ 894,47 (oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos);

Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que o menor valor para o serviço pretendido é o da BARÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (CNPJ nº 72.462.195/0001-00), cujo valor foi de R\$ 894,47 (oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), motivo pelo qual se define a sua contratação.

Salienta-se de que a presente aquisição se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma, R\$ 894,47 (oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, qual seja R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e cumpre as demais exigências legais.



Comunique-se a empresa **BARÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (CNPJ nº 72.462.195/0001-00)**, para que apresente a documentação necessária para a realização da contratação.

Vilmar Antonio Soccol Presidente

TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, Vilmar Antônio Soccol, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 52 (cinquenta e duas) folhas:

Processo Administrativo n° 126/16 DL/15/2016 – Dispensa de Licitação Art. 24, II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assunto:

contratação de seguro para o prédio, móveis, maquinismos e utensílios da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações nº 126/16 DL/15/2016, Folhas 09.

Getúlio Vargas – RS, 02 de dezembro de 2016.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Vilmar Antônio Soccol, Presidente